



Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

FACULDADES OSWALDO CRUZ

REGULAMENTO DE DISCIPLINAS ISOLADAS

Dispõe sobre o regulamento de matrícula de interessados na modalidade estudante especial

A Diretoria Acadêmica do Grupo Educacional Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 12 do Regimento Interno,

- **considerando** a necessidade de regulamentar a matrícula de interessados na modalidade estudante especial, tanto para os cursos de graduação quanto para os de pós-graduação *lato sensu*, mantidos por esta Instituição de Ensino;
- **considerando** que o termo estudante especial é utilizado para designar um estudante matriculado numa modalidade de matrícula diferenciada daquela em que estão os demais estudantes regulares;
- **considerando** que a admissão de estudante especial é a forma com que esta Instituição de Ensino admite o ingresso de interessados para cursar disciplinas isoladas sem constituir vínculo com qualquer curso por ela mantido,

REGULAMENTA:

Artigo 1º - Poderão se candidatar nessa modalidade de matrícula como estudantes especiais em disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* os portadores de diploma de nível superior; estudantes regularmente matriculados em outras instituições congêneres, bem como os de diferentes cursos desta Instituição de Ensino que pretendam cursar disciplinas para enriquecimento de seus currículos ou cumprir parte da carga horária destinada às atividades curriculares.



**Grupo Educacional
Oswaldo Cruz**

FACULDADES OSWALDO CRUZ

§ 1º - A admissão de estudantes especiais ficará condicionada à existência e disponibilidade de vagas nas disciplinas em que os interessados pretendam se matricular, após haver decorrido o processo de matrícula dos estudantes regulares, observadas às normas estabelecidas neste documento.

§ 2º - Caberá à Secretaria Geral dos cursos de graduação e a dos de pós-graduação verificar o número de vagas disponíveis nas disciplinas que estiverem sendo oferecidas no respectivo semestre letivo.

§ 3º - Para solicitar admissão como estudante especial o interessado deverá recolher a taxa relativa à análise da solicitação, não havendo sua devolução sob qualquer hipótese.

Art. 2º - Para efetuar sua inscrição nessa modalidade o interessado deverá encaminhar à Secretaria Geral um comprovante de residência, cópia da Cédula de Identidade (RG), o Histórico Escolar e uma declaração da Instituição de Ensino de origem que comprove ser estudante regularmente matriculado.

Parágrafo único - No caso de o interessado ser portador de diploma de nível superior deverá encaminhar à Secretaria Geral o comprovante de residência, uma cópia da Cédula de Identidade (RG) e o Histórico Escolar do curso de sua graduação.

Art. 3º - As taxas relativas às disciplinas em que o estudante especial se matricular serão cobradas após sua efetivação, verificada a aceitação de seu pedido, a existência de vaga e a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Artigo 4º - Os interessados poderão solicitar junto à Secretaria Geral quaisquer disciplinas que estejam sendo oferecidas por esta Instituição de Ensino, desde que as mesmas não necessitem de conhecimentos prévios, de acordo com parecer exarado pelos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes.

Parágrafo único - O interessado a estudante especial poderá solicitar na Secretaria Geral a matrícula em, no máximo, 02 (duas) disciplinas nessa modalidade, devendo cursá-las no mesmo semestre letivo de sua solicitação.

Artigo 5º - No caso de o número de vagas disponíveis por disciplina solicitada for inferior ao número de interessados, deverão ser observados, pela ordem, os seguintes critérios para a admissão:

- a) portadores de diploma de curso superior;
- b) candidatos que estejam matriculados em cursos superiores de outras instituições congêneres;
- c) candidatos que estejam matriculados em cursos desta Instituição de Ensino, desde que as disciplinas pretendidas não façam parte das matrizes curriculares de seus respectivos cursos.

Parágrafo Único – Quando o número de interessados for superior ao número de vagas na disciplina pretendida, proceder-se-á a realização de entrevista pelo professor responsável pela mesma, cabendo-lhe encaminhar à Secretaria Geral os nomes dos que foram aprovados como estudantes especiais, a fim de poderem efetuar suas matrículas.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Artigo 6º - O estudante especial deverá cumprir todas as exigências que forem estabelecidas pelo docente da disciplina aos estudantes que nela estão regularmente matriculados.

Artigo 7º - Os estudantes especiais ficam sujeitos, também, às exigências disciplinares e de frequência, bem como as de aproveitamento escolar, fazendo jus a certificado expedido pela Secretaria Geral, quando cumpridos os mesmos requisitos mínimos estabelecidos para os estudantes regulares.

Artigo 8º - As disciplinas cursadas nessa modalidade de matrícula poderão ser aceitas para análise de aproveitamento de estudos no caso de o estudante especial se matricular, posteriormente, via Processo Seletivo, em qualquer curso mantido por esta Instituição de Ensino.

Artigo 9º - O estudante especial não poderá:

- a) solicitar trancamento de matrícula;
- b) ter vínculo com o curso em que tenha matrícula especial;
- c) fazer jus à carteira de identidade estudantil desta Instituição de Ensino.

Artigo 10 - Em caso de o estudante especial cometer qualquer infração receberá como sanção disciplinar uma advertência por escrito e, em caso de reincidência, terá rescindido seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e será desligado desta Instituição de Ensino que o acolheu, mesmo que esteja matriculado em mais de uma disciplina nessa modalidade.



Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

FACULDADES OSWALDO CRUZ

Artigo 11 – Ao concluir seus estudos como estudante especial, o interessado fará jus à declaração comprobatória de ter cursado a disciplina nessa modalidade de matrícula, havendo a indicação da respectiva carga horária, a nota de aproveitamento escolar e cópia do Plano de Ensino da mesma.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, ouvida a Diretoria de Graduação quando for o caso.

Artigo 13 – Caberá à Secretaria Geral e às Coordenações de Curso dar ampla divulgação deste documento à comunidade acadêmica.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025

Nelson C. F. Bonetto
Diretor Acadêmico